



DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021/GP/PMT

Tracuateua –PA 05 janeiro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará

Em 05/01/2021

Ex: MARCO DAWSON F. D. G. A. M. 2

Servidor Municipal Mat. Nº 007.620.67

Lavrrei a Presente Certidão

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NO AMBITO MUNICIPAL, À PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID-19.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo Estadual;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do corona virus COVID-19;

Considerando que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

Considerando o que disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.



Art. 2º Em atendimento às recomendações emitidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, ficam determinadas as medidas a serem implementadas, objetivando a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus, quais sejam:

I – Os estabelecimentos comerciais devem respeitar o limite de afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, DEMARCANDO o local que obedeça à referida distância nos estabelecimentos, a fim de que as pessoas se posicionem nos locais delimitados em respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

II – Os estabelecimentos comerciais devem garantir meios de higiene, OBRIGATORIAMENTE, conforme recomendação da OMS, disponibilizando álcool gel em áreas estratégicas e tomadas as medidas de prevenção necessárias.

III – Todos os prestadores de serviços dos setores em atividade, devem disponibilizar material de higiene, tais como: álcool gel, sabão líquido e toalhas de papel.

IV – Fica PROIBIDA por 15 dias, festas, eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município.

Art. 3º Fica obrigado para TODOS OS MUNÍCIPES e para TODOS OS TURISTAS, o uso de máscara para qualquer atividade que requeira locomoção externa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da medida imposta neste artigo, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e na legislação correlata.



Art. 4º As medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e na legislação correlata.

Art. 5º As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, com a mesma natureza deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo. Admitindo a sua prorrogação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme a necessidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tracuateua do Pará, 05 de Janeiro de 2021



JOSÉ BRÁULIO DA COSTA
Prefeito Municipal
Tracuateua - PA

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 05 de Janeiro de 2021